



QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS 1311- SETOR CENTRAL
CEP - 75020-010 TEL/FAX: 3902/8867

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

-----Processo-----
Protocolo n°. : 200805038366
Autos n°. : 851/08
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S/A
Usina Jaciara S/A
Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.
Adv. (Reqte) : Dr. Augusto César Rocha Ventura
Juiz : Hamilton Gomes Carneiro
Valor da Causa : R\$ 100.000,00

O **HAMILTON GOMES CARNEIRO**, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos do artigo 36, incisos e parágrafos, da Lei n°. 11.101/05 .

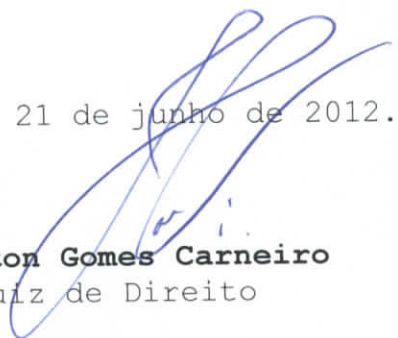
CONVOCA os credores das empresas **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., USINA JACIARA S.A. e USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** (em recuperação judicial) que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores a ser realizada na Rua Senador José Lourenço Dias, n°. 678, centro, Anápolis, Estado de Goiás, Auditório do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no dia **20 (vinte) de julho de 2012**, com abertura para credenciamento às 8 horas e instalação da Assembleia às 9 horas, em primeira convocação, que realizar-se-á com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, não havendo quorum, em segunda convocação para o dia **27 (vinte e sete) de julho de 2012**, com qualquer número de credores


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

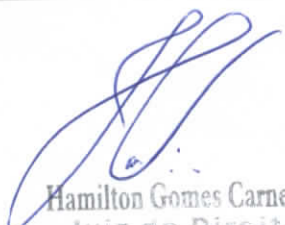
presentes, nos mesmos horários e local. A presente Assembleia Geral de Credores é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: **I - Venda de Ativos e alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI; II - Consequente Repactuação do Plano / Aditamento; III - Outros assuntos de interesse dos credores.** Ficam advertidos os credores para cumprimento, no prazo legal, das disposições dos **parágrafos 4º, 5º, e 6º do artigo 37 da Lei nº. 11.101/2005.***

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, bem como na sede e filiais das empresas devedoras, nos termos da lei.

Anápolis, 21 de junho de 2012.


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

* Art. 37 da Lei nº. 11.101/2005	
§ 4º	O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.
§ 5º	Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia.
§ 6º	Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá: I - apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicatos o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles.


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito